

Público do Estado do Pará

Requerido: Restaurante Spazzio Verdi

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar denúncia de exercício irregular da atividade pelo estabelecimento Nóbrega Alimentos Ltda - Restaurante Spazzio Verdi

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão do procedimento ter alcançado seu objetivo, uma vez que o estabelecimento interditado sanou as irregularidades pelo cumprimento do Termo de Compromisso firmado com o Corpo de Bombeiro do Estado do Pará, que posteriormente, atestou o seu regular funcionamento. Registrou-se a ausência justificada do Presidente em exercício Dr. Miguel Ribeiro Baía e da Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.8. Processo 000191-150/2014

Requerente: Denúncia Anônima

Requerido: P.C.P.L

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da capital

Assunto: Apurar denúncia de falsificação de laudos médicos com a conivência de servidores do Pronto Socorro do Guamá e do Hospital Beneficente Portuguesa, visando obter aposentadoria

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão de inexistir indícios de conduta de improbidade administrativa. Registrou-se a ausência justificada do Presidente em exercício Dr. Miguel Ribeiro Baía e da Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.9. Processo 000062-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em Apuração

Origem: PJ de Breu Branco

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na comercialização de gás liquefeito de petróleo no Município de Breu Branco/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto dos autos. Registrou-se a ausência justificada do Presidente em exercício Dr. Miguel Ribeiro Baía e da Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.10. Processo 000073-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Origem: PJ de Senador José Porfírio

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo nos órgãos públicos do Município de Senador José Porfírio

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da ocorrência da prescrição quanto à eventual conduta de nepotismo investigada nos autos. Registrou-se a ausência justificada do Presidente em exercício Dr. Miguel Ribeiro Baía e da Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

2.2.1. Processo 002099-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Ana Júlia de Vasconcelos Carepa

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa contra a ex-governadora do Estado do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a investigada não incorrera em ato de improbidade administrativa, uma vez que restou comprovada, ainda à época de seu mandato, a intenção de pagamento de débitos referentes a precatórios, e que não houvera qualquer tipo de fraude ou omissão no registro das contas públicas. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.2. Processo 000087-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possível contaminação na área das comunidades localizadas na região Santana do Aurá, área que integra a região do aterro sanitário do Aurá e seu entorno.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU DO PEDIDO E NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de simples notícia de fato, eis que

se trata de um PAP que fora anteriormente instaurado, e cujas questões de que trata foram incluídas dentro as cláusulas de um TAC celebrado entre o MP e o Município de Ananindeua, TAC esse que deu origem à instauração de um Inquérito Civil para acompanhar seu cumprimento e, em que o objeto do procedimento em análise está contido em outro procedimento de maior amplitude, in casu, Inquérito Civil instaurado para acompanhar cumprimento de TAC firmado, é possível e razoável a aplicação analógica da Súmula nº 003/2011-CSMP c/c a Súmula nº 01/2016-CSMP, DEVENDO os autos retornar ao PJ de origem para os fins legais, inclusive remeter cópia ou original destes autos à PJ responsável pelo acompanhamento do aludido TAC. DETERMINOU, ainda, o encaminhamento à d. CGMP para os fins legais. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.3. Processo 000495-116/2013

Requerente: F. C. M. C.

Requerido: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP

Origem: 6º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Relatório Situacional em Janeiro/2011, formulado pelo IASEP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, face o que foi apurado e tendo em vista que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por meio do Acórdão nº 53.427, de 10/06/2014, exarado no Processo nº 2011/50940-3 de Prestação de Contas do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ACORDARAM, nos termos do voto do Conselheiro Relator André Teixeira Dias, julgar regulares com ressalva as contas na importância de R\$ 245.309.336,63 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e nove mil, trezentos e trinta e seis reais, e sessenta e três centavos), e aplicar à Sra. Sandra Helena Moraes Leite, Presidente à época do IASEP, a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) pela intempestividade na apresentação de contas. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.4. Processo 000106-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Benevides

Origem: 3ª PJ de Benevides

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2001

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU DO PEDIDO E NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de simples notícia de fato, nos termos da Súmula nº 001/2016-CSMP, DETERMINANDO a anulação do ato que o instaurou, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, oficiado à CGMP, para a devida supressão no SIAMP, no registro de instauração e no de arquivamento, e adicionando-se um registro, para fins estatísticos, da Notícia de Fato. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.5. Processo 000225-112/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; J. G. L. S.

Requeridos: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA; Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 2ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a pessoa idosa e com deficiência, especificamente no que diz respeito à sua necessidade de se submeter a um procedimento cirúrgico.

O Exmo. Conselheiro Relator, em sua manifestação, votou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento por se tratar de simples notícia de fato, nos termos da Súmula nº 001/2016-CSMP, DETERMINANDO a anulação do ato que o instaurou, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, oficiado à CGMP, para a devida supressão no SIAMP, no registro de instauração e no de arquivamento, e adicionando-se um registro, para fins estatísticos, da Notícia de Fato.

O Exmo Conselheiro **Estevam Alves Sampaio Filho** levantou voto divergente no sentido de que o feito em questão não se trata de Notícia de Fato, e sim de Procedimento Administrativo Preparatório, considerando o trabalho desenvolvido pelo membro.

As Exmas. Conselheiras **Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Maria da Conceição de Mattos Sousa**, bem como o Exmo. Corregedor-Geral **Adélio Mendes dos Santos** e o Exmo. Presidente, em exercício, **Miguel Ribeiro Baía**, acompanharam o voto divergente.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos,

HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado. Os itens 2.2.6, 2.2.7 e 2.2.9 foram julgados em bloco:

2.2.6. Processo 000885-112/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; N. S. T.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 2ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a pessoa idosa, especificamente no que diz respeito à sua necessidade de realização do exame denominado "estudo urodinâmico".

2.2.7. Processo 000467-112/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; J. B. L.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 2ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a pessoa idosa, especificamente no que diz respeito à realização do exame denominado biópsia de próstata.

2.2.9. Processo 000179-112/2013

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; M. S. L.

Requerido: Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 2ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar denúncia de falta de atendimento médico à pessoa idosa, especificamente no que diz respeito à realização do procedimento de quimioembolização hepática.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU dos pedidos referentes aos itens 2.2.6, 2.2.7 e 2.2.9 e, no mérito HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito no órgão de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por tratar-se de matéria de atividade rotineira de acompanhamento na área da saúde do idoso, que, in casu, não gerou Inquérito Civil ou Ação Civil Pública. Registrou-se a ausência justificada do Presidente em exercício Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.2.8. Processo 000353-112/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; J. M. C.

Requerido: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER

Origem: 2ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade social de idoso, especificamente no que diz respeito à necessidade de seu acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, alterado em sessão. Registrou-se a ausência justificada do Presidente em exercício Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.2.10. Processo 000943-915/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; R. S. S.

Requerido: F. S. O.

Origem: 13º PJ de Marabá

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de deficiência

O Exmo. Conselheiro Relator preferiu seu voto no sentido de NÃO-CONHECIMENTO do pedido, e, consequentemente, pela NÃO-HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos da Súmula nº 001/2016-CSMP, por se tratar de mera notícia de fato, e que seja determinada a anulação do ato que o instaurou, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, oficiado à CGMP, para a devida supressão no SIAMP, no registro de instauração e no de arquivamento, e adicionando-se um registro, para fins estatísticos, da Notícia de Fato.

O Exmo. Dr. **Nelson Pereira Medrado** divergiu, no sentido de homologar a promoção de arquivamento, por não se tratar de notícia de fato, e sim de procedimento administrativo, considerando que para chegar no arquivamento do feito, o membro se utilizou de diligências e oitiva de testemunhas, o que na notícia de fato não teria essa atribuição.

Os Exmos. Conselheiros **Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Estevam Alves Sampaio Filho**, bem como o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** votaram com a divergência.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, Homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto divergente. Registrou-se a ausência justificada do Presidente em exercício Dr. Miguel Ribeiro Baía.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO: